



LEI Nº 4.417, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Modifica o § 5º do Art. 247 e Altera o Art. 268 da Lei Municipal da 2.357/2005, para alterar a alíquota do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre os subitens 7.02, 11.02 e 12.07 da Lista de serviços descrita no Art. 267.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 1º O parágrafo 5º do Art. 247 da Lei 2.357/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247 – A base de cálculo do imposto sobre serviço prestado por pessoa jurídica, será determinada, mensalmente, com base no preço do serviço.

(...)

§ 5º - Não há dedução na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do Art. 267 desta lei, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

SUBSEÇÃO XI

DAS ALÍQUOTAS

Art. 2º O inciso II do Art. 268 da Lei 2.357/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 268 – O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Sub-itens 8.01, 10.09 e 14.04 – 2,0% (dois por cento);

II - item 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 11.02, 12.07, 10.04, 12.07, 15 e seus subitens – 5,0 % (cinco por cento). (Inciso alterado pelo Art. 4º da Lei nº 3.769, de 27 de novembro de 2017)

III – demais itens e subitens – 3,0% (três por cento). “

Art. 3º Esta Lei deve observar o princípio da anterioridade anual e nonagesimal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 26 de novembro de 2024.

JOAO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES